

## DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de prova a quem de direito, que o PAM - Plano de Ajuda Mútua do Complexo Industrial e Portuário do Pecém, que tem sua coordenação realizada pela AECIPP – ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM em conjunto com a 4ª CIA do 2º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR DO PECÉM – BPM PECÉM, foi aprovado sua criação em 13 de agosto de 2020 em conjunto com as empresas participantes, conforme relação abaixo:

VLI MULTIMODAL S.A.

COMPANHIA SIDERURGICA DO PECÉM - CSP

COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODI

PECÉM II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A - ENEVA S.A

PORTO DO PECÉM GERAÇÃO DE ENERGIA S/A - EDP

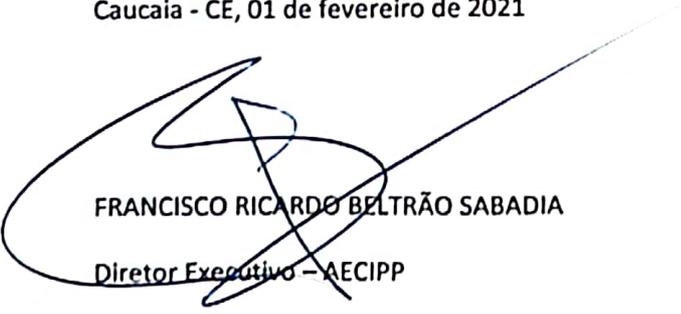
PHOENIX DO PECÉM INDUSTRIA DE SERVIÇOS SIDERÚRGICOS LTDA

COMPANHIA DE DESENV. DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP

COMPANHIA ADM. DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DO CEARÁ – ZPE CEARÁ

AERIS ENERGY – AERIS IND. E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A

Caucaia - CE, 01 de fevereiro de 2021



FRANCISCO RICARDO BELTRÃO SABADIA

Diretor Executivo – AECIPP

Coordenador do PAM PECÉM

**“SOZINHOS VAMOS MAIS RÁPIDO**

**JUNTOS VAMOS MAIS LONGE”**

**TERMO DE COOPERAÇÃO PARA  
PLANO DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM)  
DE PREVENÇÃO, COMBATE E  
CONTROLE DE OCORRÊNCIAS DO  
COMPLEXO DO PECÉM**

2020

## **TERMO DE COOPERAÇÃO PARA PLANO DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM) DE PREVENÇÃO, COMBATE E CONTROLE DE OCORRÊNCIAS DO COMPLEXO DO PECÉM – PAM PECÉM**

(Descrever os dados de todos os participantes do PAM que irão firmar o presente Termo de Cooperação), doravante denominados isoladamente PARTÍCIPE ou, em conjunto, PARTÍCIPES, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação (“Termo”), mediante cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto do presente Termo, a cooperação mútua entre os PARTÍCIPES para desenvolver e implementar, de forma integrada, projetos, programas e atividades voltadas à PREVENÇÃO, COMBATE e/ou CONTROLE de OCORRÊNCIAS de qualquer natureza que possam impactar individual ou coletivamente os PARTÍCIPES na área do Complexo Industrial e Portuário do Pecém e da região retro portuária, onde estão instaladas empresas, organizações privadas e públicas, pertencentes aos diversos setores.
- 1.2 A presente cooperação visa à proteção da vida humana, preservação do patrimônio e do meio ambiente, através do aprimoramento técnico, troca de informações e do conhecimento integrado dos riscos potenciais de cada empresa e coletivos, definindo ações rápidas, eficientes e coordenadas para mitigá-los.
- 1.3 Poderão integrar o presente Termo, as empresas e/ou organizações privadas e públicas com operação no Complexo Industrial e Portuário do Pecém que assinarem ficha cadastral e compromisso formal de adesão ao presente Termo. Uma vez assinado o compromisso formal de adesão, o “Termo de Adesão e Compromisso ao PAM-PECÉM”, e cumpridas as formalidades internas descritas neste Termo, a empresa passará a integrar o PAM PECÉM, como PARTÍCIPE vinculando-se ao Termo, para todos os fins.
- 1.4 Os PARTÍCIPES, respeitadas as regras internas e peculiaridades de cada integrante, desenvolverão os estudos necessários ao aprimoramento técnico e operacional das ações coordenadas de prevenção e às situações de riscos e de combate emergencial aos sinistros, definindo, de forma estratégica, racional e econômica, as disponibilidades dos recursos materiais dos equipamentos, estoques de produtos de combate a incêndio e vazamentos que possam trazer riscos à vida e ao meio ambiente, especificando os recursos que cada empresa deverá manter internamente para o uso, quando necessário, sempre em conformidade com o Plano de emergência das empresas associadas.
- 1.5 Os documentos abaixo relacionados constituem parte inseparável do presente Termo, prevalecendo, em caso de contradição, as disposições deste instrumento em relação às dos Anexos, que obedecerão a seguinte ordem de prevalência:

ANEXO I	Área de abrangência do Plano de Auxílio Mútuo do Pecém
ANEXO II	Termo de Adesão e Compromisso ao PAM – Pecém

ANEXO III	Declaração de Adesão ao PAM – Pecém
ANEXO IV	Lista de Auditoria e Verificação para adesão de empresa ao PAM Pecém
ANEXO V	KIT Mínimo

- 1.6 O presente instrumento deverá ser divulgado a todas as empresas do Complexo Industrial e Portuário do Pecém, para que os interessados promovam suas solicitações de integração como PARTÍCIPEs.

## **CLÁUSULA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPEs**

- 2.1 Sem prejuízo das demais obrigações contidas neste Termo, cada PARTÍCIPE deverá:

2.1.1 Adquirir e manter em sua sede ou filial localizada na área do Complexo Industrial e Portuário do Pecém e da região retro portuária o “Kit Mínimo” definido no ANEXO V;

2.1.2 Indicar 02 (dois) representantes, dentre seus quadros de funcionários e contratados para participação de reuniões e atuação nas ações relacionadas ao PAM PECÉM, sem prejuízo da observância das suas políticas internas;

2.1.3 Atender, na medida da sua possibilidade e viabilidade, às solicitações do Coordenador das ações do PAM PECÉM que sejam realizadas dentro dos objetivos do presente instrumento;

2.1.4 Cumprir as normas e instruções legais, bem como seguir as orientações estabelecidas na legislação pertinente, especialmente, mas, sem se limitar à legislação ambiental, proteção ambiental e do patrimônio público, bem como, quando acessar a área de outro PARTÍCIPE, respeitar as normas internas e respectivas orientações, em especial, de segurança;

2.1.5 Garantir o fiel cumprimento do estabelecido neste Termo, assim como assegurar que todas as pessoas designadas e envolvidas em sua execução conheçam e aceitem explicitamente todas as suas condições, desde que em consonância com respectivo Código de Ética e legislação em vigor;

2.1.6 Treinar seus membros operacionais que atenderem ao acionamento através do presente Termo, realizando frequentes treinamentos de reciclagem, nos itens: (i) Uso de EPI - Equipamento de Proteção Individual, (ii) Noções Básicas de Primeiros Socorros, (iii) Proteção Respiratória do Tipo Dependentes e Independentes, (iv) Combate a Incêndio de acordo com as normas e instruções legais;

- 2.2 Fica vedada a veiculação, por qualquer meio, da marca e imagem de qualquer PARTÍCIPE durante a execução deste Termo e/ou a qualquer tempo, sem prévia aprovação do respectivo PARTÍCIPE, inclusive, pelo Coordenador Geral, devendo sempre a publicação e/ou divulgação ter caráter educativo, informativo

ou de orientação social e sempre com a marca a ser fornecida pelo referido PARTÍCIPE;

2.2.1 O PARTÍCIPE infrator fica responsável por qualquer uso indevido da logomarca dos demais PARTÍCIPIES, que de seu ato ou omissão advenha, seja por meio de seus prepostos, funcionários ou prestadores de serviços, bem como perante qualquer tipo de veiculação em meios de comunicação, divulgação ou criação que utilizem mídia, incluindo, mas não se limitando a eletrônica, rádio, TV, jornal, revistas, banners, folders, brindes, peças gráficas, releases, desde que tenham sido motivado pelo mesmo;

2.3 Os PARTÍCIPIES comprometem-se, sem prejuízo das respectivas responsabilidades legais e sem que isso implique em assunção de responsabilidade adicional, a (i) tomar as medidas necessárias para imediata mitigação dos riscos de danos, (ii) remediar eventuais danos causados por qualquer ocorrência, bem como a (iii) colaborar com demais PARTÍCIPIES, respeitadas as limitações e normas internas de segurança de cada PARTÍCIPE, em caso de ocorrência.

2.4 Os PARTÍCIPIES expressamente acordam que a colaboração deverá ser considerada como um mero ato de parceria, sem qualquer assunção de responsabilidade por eventual não mitigação dos danos. Não há qualquer garantia de resultado e/ou participação na forma esperada ou idealizada, devendo os PARTÍCIPIES envidar esforços para auxiliar os demais PARTÍCIPIES.

2.4.1 A colaboração, observada as condições ora estabelecidas, não representa prestação de serviço, não sendo devido qualquer retribuição em razão desta atuação conjunta, tampouco assunção de responsabilidade pela PARTE parceira, tampouco isenção de responsabilidade, caso haja apuração neste sentido pelas autoridades competentes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA– DA COORDENAÇÃO GERAL DAS AÇÕES DO TERMO**

3.1 A Coordenação Geral será exercida por pessoa indicada pelo Presidente do Conselho de Administração da Associação das Empresas do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – AECIPP e pelo Comando Geral do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Ceará (“Coordenador Geral”).

3.1.1 A pessoa a ser indicada deverá ter certificado de bons antecedentes, não possuir investigação ou qualquer envolvimento decorrente da legislação anticorrupção, não possuir qualquer vínculo com entidades públicas ou pessoas públicas e ser não pessoa politicamente exposta, nos termos estabelecidos pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF na Resolução nº 29/2017 ou outra que venha a substituí-la nesse sentido.

- 3.2 O mandato do Coordenador Geral será de dois anos, admitida a indicação por um novo período adicional de dois anos, sendo aceita a indicação consecutiva apenas uma vez. Na sua falta, a Coordenação Geral será exercida por suplente (definitivo ou temporário), indicado da mesma forma e com as mesmas atribuições e condições deste Termo.
- 3.3 As atividades na Coordenação Geral, bem como nas estruturas administrativa e operacional decorrentes deste Termo, serão exercidas voluntariamente, ou seja, sem qualquer espécie de remuneração, seja de quem for e serão sempre exercidas em atendimento à legislação em vigor, especialmente à legislação de anticorrupção, não criando nenhum vínculo de emprego com os PARTÍCIPES, os quais estarão livres de qualquer responsabilidade ou obrigação trabalhista ou previdenciária, direta ou indireta, com relação ao Coordenador Geral e seus eventuais substitutos.
- 3.4 O Coordenador Geral, ao tomar posse, se obriga a manter confidencial todas as informações a que venha a ter acesso em razão da sua função, pelo prazo de 10 (dez) anos após o término do seu mandato.
- 3.5 Competirá à AECIPP, sem ônus, oferecer as condições de estrutura administrativa para que o Coordenador Geral possa exercer suas atividades.
- 3.6 O Coordenador Geral atuará como suporte ao PARTÍCIPE envolvido diretamente na ocorrência (Local da Ocorrência) na área do Complexo Industrial e Portuário do Pecém e da região retro portuária, e sempre em complementação, cooperação e permanente relacionamento com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará o qual mantém suas obrigações nos termos da legislação. Deverá, ainda estabelecer entendimentos coordenados e constantes com os demais PARTÍCIPES, estimulando e propiciando a cooperação e ajuda mútua e o oferecimento de condições materiais e técnicas, de atendimento logístico e de comunicação, que permita a ampliação sinérgica da capacidade disponível, sempre em conformidade com a necessidade do PARTÍCIPE diretamente envolvido, não podendo o Coordenador Geral atuar em nome de qualquer dos PARTÍCIPES do PAM PECÉM.
- 3.7 Além dos já indicados, o Coordenador Geral acionará, sempre que necessário, e de acordo com a competência de cada órgão:
- I. Defesa Civil Municipal;
  - II. Polícia Militar;
  - III. Polícia Rodoviária Estadual;
  - IV. Polícia Rodoviária Federal;
  - V. Polícia Federal;
  - VI. Órgãos ambientais dos Municípios, Estado e União;
  - VII. SAMU Ceará;
  - VIII. Outros que sejam necessários.
- 3.8 O Coordenador Geral realizará periodicamente e, sempre que julgar necessário, reuniões para atingimento dos objetivos deste Termo.

3.8.1 As convocações de reuniões serão feitas pelo Coordenador Geral, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, a todos os PARTÍCIPE(S), indicando local e horário, pautas que serão debatidas e quórum mínimo de votação (caso necessário). A ata de cada reunião deverá ser lavrada, registrando as deliberações realizadas, bem como todos os assuntos tratados na ocasião

3.8.2 Todas as decisões vincularão o(s) PARTÍCIPE(S) que tenham concordado expressa e formalmente com tais ações, seja através da assinatura da ata ou por outro documento que assim o formalize. As decisões que importarem em qualquer tipo de investimento e/ou solicitação de informação das empresas demandarão, necessariamente, aprovação de maioria absoluta, com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos presentes,

3.8.2 As reuniões ordinárias do PAM PECÉM deverão ser realizadas bimestralmente com a participação dos PARTÍCIPE(S) para discussão de assuntos relacionados a prevenção e atendimento às emergências.

3.8.3 O PARTÍCIPE que não se fizer presente/representado em 03 reuniões ordinárias, a cada período de 12 meses, ou não comparecer aos exercícios simulados do ano vigente, será notificado e a reincidência gerará a obrigação de substituição do representante ou a sua exclusão do presente Termo.

3.8.4 Toda e qualquer decisão em reunião será divulgada a todos os PARTÍCIPE(S).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OCORRÊNCIAS**

- 4.1 Em casos de ocorrência, o(s) PARTÍCIPE(S) envolvido(s) ou aqueles que sejam acionados, respeitadas suas responsabilidades e compromissos assumidos, conforme o caso, devem comparecer ao local do sinistro, com os recursos colocados à disposição ou adicionais, tão logo sejam acionados, através dos seus dirigentes ou do Corpo de Bombeiros, que se mantém responsável nos termos da lei.
- 4.2 Fica estabelecido, desde já, que os Kits Mínimos dos PARTÍCIPE(S) deverão estar permanentemente disponíveis para fazer frente a uma situação emergencial, em qualquer das empresas integrantes deste Termo, sendo esta condição obrigatória para demonstrar a sua colaboração.
- 4.3 O PARTÍCIPE, durante a ocorrência, poderá acionar apoio logístico ao Coordenador Geral, solicitando a alocação de recursos adicionais de que necessitar, especificando os materiais e equipamentos desejados. Os demais PARTÍCIPE(S) terão a faculdade de alocar ou não os recursos solicitados, sempre atuando dentro dos objetivos deste Termo, envidando esforços para colaborar e respeitadas suas políticas e regras/limitações internas.
- 4.4 Uma vez debelada a situação emergencial da ocorrência, os PARTÍCIPE(S) fornecedores dos recursos recolherão os seus materiais e equipamentos e os

PARTÍCIPE usuários dos recursos solicitados adotarão as providências imediatas de reposição das quantidades gastas ou danificadas, na forma a ser definida pelas empresas fornecedoras, sem prejuízo da comprovação dos respectivos gastos ou danos, de tal forma que os recursos mínimos especificados, definidos como de sua necessidade básica, bem como aqueles adicionalmente disponibilizados, sejam recompostos integralmente, e, novamente, se preciso, colocados à disposição na forma deste Termo.

4.5 O PARTÍCIPE usuário dos recursos materiais e/ou adicionais, ressarcirá o apoio prestado, via reposição do bem ou pagamento do valor, conforme conveniência do PARTÍCIPE cedente, em até 60 (sessenta) dias úteis contados da comprovação dos gastos/danos, e mediante emissão de respectiva nota de débito, sem prejuízo das responsabilidades inerentes às autoridades, , , e sem prejuízo do fornecimento das informações necessárias. ,

4.5.1 Competirá ao PARTÍCIPE Usuário suportar os ônus de uso dos seus próprios recursos específicos, gastos ou danos na ação emergencial, na sua área interna ou no sinistro que provocou, sendo recomendável que contrate seguro cobrindo os prejuízos de tais riscos também.

4.6 Cada PARTÍCIPE será responsável pelos seus custos totais de seus tratamentos médicos, seus seguros e outros decorrentes de acidentes pessoais envolvendo exclusivamente os seus representantes operacionais e/ou brigadistas durante o atendimento de emergência ou exercício simulado fora do seu terminal, ainda que atuando sob a coordenação ou nas atividades decorrentes deste Termo, respeitando a legislação em vigor.

4.7 Sempre que houver o atendimento a uma ocorrência real, no prazo de até 5 dias úteis que sucederem ao encerramento das operações, o Coordenador Geral deverá convocar uma reunião extraordinária para avaliação dos trabalhos executados, conforme o procedimento de atuação.

4.7.1 Desde que seja justificável pelo PARTÍCIPE envolvido, ao Coordenador Geral, o prazo para a realização dessa reunião poderá ser postergado.

4.8 Os resultados e conclusões apurados serão confidenciais e serão fornecidos ao(s) PARTÍCIPE(S) usuários e fornecedores envolvido(s), , no sinistro, sendo limitados e restritos aos aspectos técnicos e custos associados, competindo ao(s) PARTÍCIPE(S) envolvido(s) dar ou não a divulgação que julgar oportuna e cabível.

## **CLÁUSULA QUINTA – CUSTOS E INVESTIMENTOS**

5.1 Cada PARTÍCIPE arcará com seus próprios custos e despesas pertinentes ao objeto deste instrumento, inexistindo qualquer obrigatoriedade de investimento

adicional e/ou assunção/compromisso de investimentos, salvo Kit Mínimo (Anexo V).

- 5.2 O presente Termo não gera e não gerará qualquer obrigação de repasse de recursos financeiros e/ou pagamentos, sem prejuízo do dever de indenizações ou recomposição descritas na cláusula anterior.
- 5.3 Na eventualidade de qualquer dos PARTÍCIPES optar por realizar investimentos ou despesas, cada PARTÍCIPE suportará por conta própria os respectivos custos, sendo uma decisão exclusiva da empresa, sem importar em qualquer obrigação dos demais PARTÍCIPES.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO**

- 6.1 O presente Termo obriga os PARTÍCIPES e seus sucessores.
- 6.2 Nem o presente Termo, nem qualquer intercâmbio de Informações sob seus termos poderá ser interpretado como uma criação, transferência, concessão ou cessão de direitos, licenças ou propriedade sobre as informações, sejam confidenciais ou não, ou quaisquer outros direitos que sejam trocados ou disponibilizados entre os PARTÍCIPES.
- 6.3 O OBJETO será executado sem qualquer vínculo de emprego entre os PARTÍCIPES ou entre os sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, permanecendo cada PARTÍCIPE livre de qualquer responsabilidade ou obrigação trabalhista ou previdenciária, direta ou indireta, com relação aos demais PARTÍCIPES e aos sócios, empregados, prepostos ou subcontratados destes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO**

- 7.1 Os PARTÍCIPES se comprometem a cumprir todas e quaisquer políticas, leis e regulamentos anticorrupção e antissuborno, incluindo, mas não se limitando a, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act (“FCPA”), o U.K. Anti-Bribery Act (“UKBA”) e a Lei nº 12.846/13, Lei Brasileira Anticorrupção e seu regulamento, Decreto 8.420/15, se comprometendo em manter políticas e processos para promover o cumprimento dessas leis e regulamentos.
- 7.2 Os PARTÍCIPES se comprometem a não solicitar, sugerir, pagar, conceder para si e para outrem vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, obtendo ou contratando negócios ou vantagem comercial, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, bem como, se comprometem ainda que nenhum favorecimento, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor será oferecido, doado ou prometido direta ou indiretamente a agente público.
- 7.3 Os PARTÍCIPES comprometem-se a não efetuar quaisquer aquisição de materiais e serviços ligados a reposição/indenização daqueles utilizados em ocorrências em estabelecimentos que tenham como sócio ou beneficiário final, pessoa politicamente exposta, nos termos já indicados acima, ou servidor de quaisquer esferas do Governo do Estado do Ceará, bem como seus familiares. Os PARTÍCIPES agirão de boa-fé e

buscarão impactar o PARTÍCIPE de menor forma possível, sem prejuízo das necessidades operacionais do PARTÍCIPE fornecedor.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

8.1 O presente Termo vigorará por prazo indeterminado.

8.2 As disposições das cláusulas de confidencialidade, propriedade intelectual e aquelas atinentes à indenização, responsabilidade civil, trabalhista, tributárias e previdenciária sobreviverão à rescisão ou desvinculação por qualquer motivo do presente Termo até se operar a prescrição.

8.3 Qualquer PARTÍCIPE poderá solicitar a sua saída do presente Termo mediante simples comunicação por escrito, ficando desvinculado a partir da data do recebimento da referida correspondência, sendo aplicada as disposições do item 8.4 abaixo ao PARTÍCIPE que venha a ser desvinculado, sem prejuízo dos compromissos de indenização anteriores ao pedido de saída do PAM PECÉM.

8.4 Cada PARTÍCIPE poderá ser desvinculado, mediante comunicação prévia por escrito, sem que lhe caiba qualquer indenização, ressarcimento, pagamento ou multa, em quaisquer dos seguintes casos:

- a) falência, dissolução, recuperação ou liquidação judicial ou extrajudicial, requeridas ou homologadas;
- b) descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo ou da legislação em vigor, caso o PARTÍCIPE infrator não sane o descumprimento no prazo previsto em notificação a ser enviada pelo Coordenador Geral, assinalando a obrigação violada e estabelecendo prazo razoável para o seu adimplemento;
- c) descumprimento das Cláusulas relativas à Legislação Anticorrupção e Antissuborno;
- d) fraude ou dolo do PARTÍCIPE.

## **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 Quaisquer comunicações relacionadas a este Termo deverão ser realizadas por escrito e entregues pessoalmente ou via e-mail com comprovação de recebimento. Qualquer comunicação será considerada recebida na data do comprovado recebimento.

9.2 Cada PARTÍCIPE garante estar em dia com seus pagamentos referentes a tributos, Previdência Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço da Caixa Econômica Federal (FGTS), Segurança e Higiene no local de trabalho e com os salários e

benefícios de seus funcionários, e assume total responsabilidade pelo cumprimento das referidas obrigações, bem como que possui e mantém todas as licenças e autorizações necessárias para cumprir suas obrigações.

9.3 Na hipótese de um PARTÍCIPE, por qualquer razão, vir a ser responsabilizado por quaisquer obrigações de responsabilidade do outro PARTÍCIPE perante terceiros (de qualquer natureza, incluindo de caráter trabalhista, tributária e previdenciária, dentre outros), o PARTÍCIPE responsável ressarcirá integralmente o PARTÍCIPE inocente por todas e quaisquer despesas, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais, devendo o PARTÍCIPE informar o PARTÍCIPE envolvido, antes mesmo de apresentar sua contestação, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis antes, para que haja interação entre os advogados das empresas. Em caso de decisão liminar, informar na maior brevidade possível.

9.4 A tolerância com o descumprimento de quaisquer termos e condições pactuados neste Termo não implicará, em nenhum momento e sob qualquer circunstância, renúncia ao direito ou novação, sendo as estipulações deste Termo aplicáveis a qualquer momento enquanto o mesmo estiver em vigor.

9.5 Se qualquer previsão deste Termo se tornar inválida ou inaplicável, a invalidade ou inaplicabilidade da mesma não afetará a operação, execução ou interpretação das demais, devendo-se tratar as disposições invalidadas ou inaplicáveis em apartado deste Termo.

9.6 Qualquer alteração do presente TERMO somente será válida aos PARTÍCIPEs que formal e expressamente aderirem à referida alteração.

9.7 Fica vedada a cessão ou transferência dos direitos e obrigações oriundos deste instrumento sem a autorização prévia e por escrito dos demais PARTÍCIPEs.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

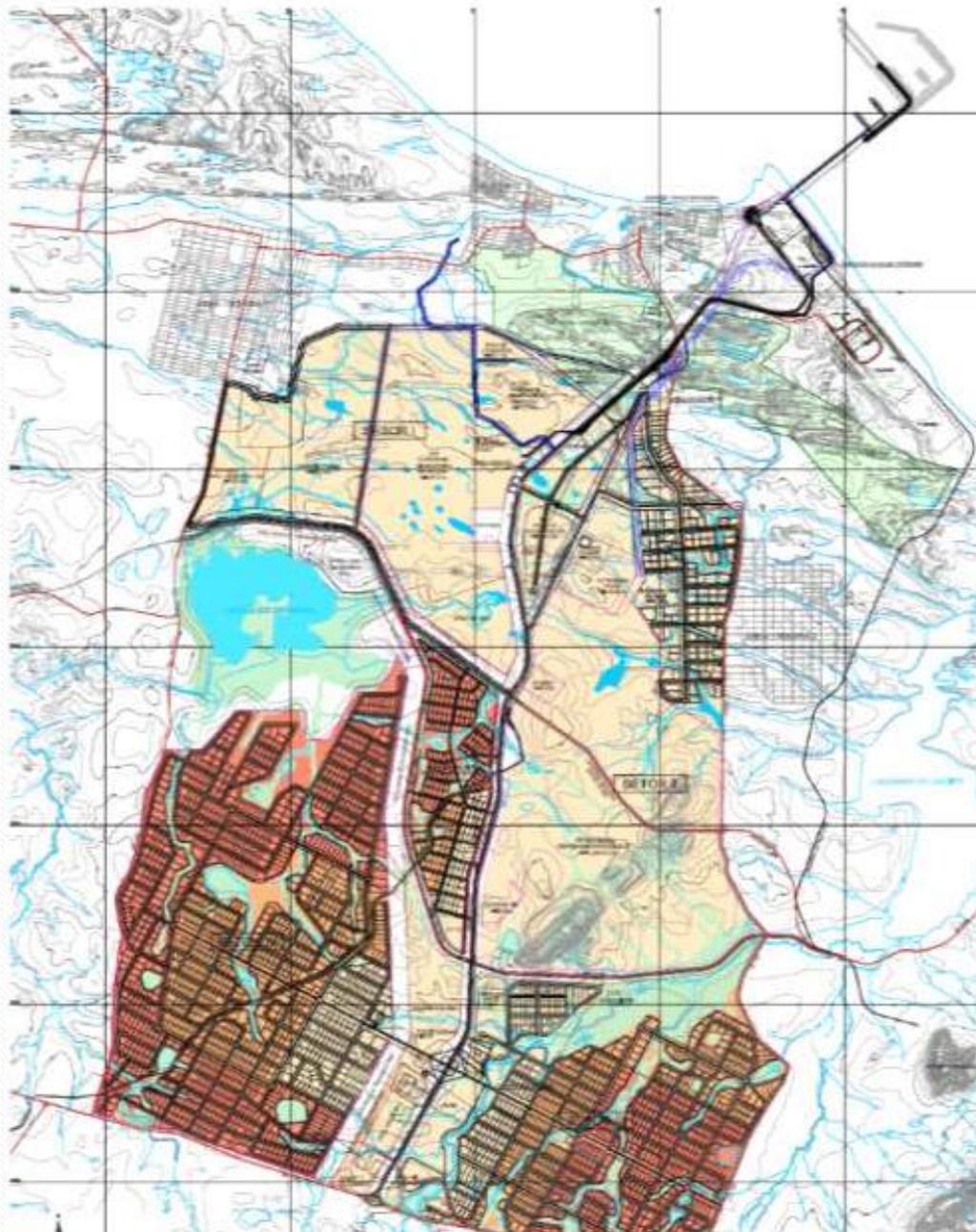
10.1 Fica eleito o Foro de São Gonçalo do Amarante/CE para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente Termo, renunciando os PARTÍCIPEs expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, acompanhadas das 02 (duas) testemunhas instrumentárias abaixo.

São Gonçalo do Amarante, .....de .....de 2020.



# Termo de Cooperação do PAM - Plano de Auxílio Mútuo do Complexo do Pecém



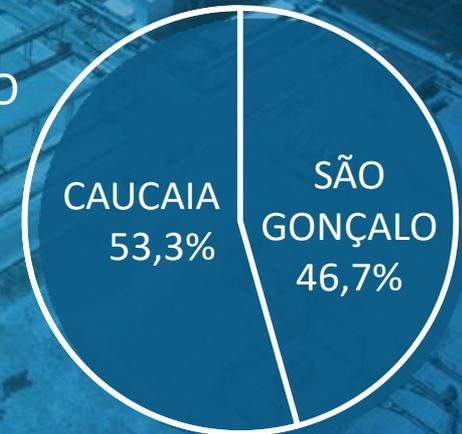
# CIPP

(Complexo Industrial e Portuário do Pecém)

**13.337 ha**  
ÁREA TOTAL DO COMPLEXO

**7.102 ha**  
CAUCAIA

**6.235 ha**  
SÃO GONÇALO





# PAM

PLANO DE AUXÍLIO MÚTUO

PECÉM - CE



Retomada do PAM com a CAT nos CBM-CE para conversa com o Cel. Holanda



## Conversa com Ex Comandante Geral CBM-CE Heraldo Maia Pacheco - 2018

# COMISSÃO TÉCNICA - CBMCE

CEL HOLANDA

TC FREITAS

TC FERREIRA

MAJ JOEL

CAP MARCOS

CAP HUGO

CAP JULIANY

TEN GUILHERME

TEN SAMARA

SD LYS

COMANDANTE DA CAT

COMANDANTE DO 2ºGB

COMANDANTE DA 4ªSB/2ºGB

CHEFE DO NÚCLEO DE VISTORIAS

MEMBRO DO NÚCLEO DE PESQUISA

MEMBRO DO NÚCLEO DE PESQUISA

CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

ANALISTA DE PROJETOS

ANALISTA DE PROJETOS

MEMBRO DO NÚCLEO DE PESQUISA



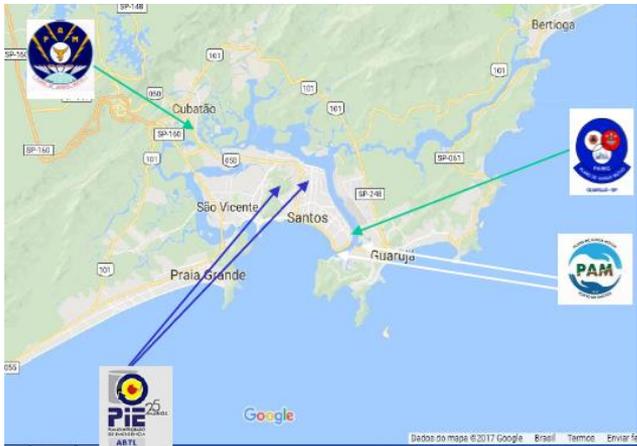
COORDENADORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS -CBMCE





# PAM – Plano de Auxílio Mútuo

Visita aos PAM's de Cubatão/SP e Santos/SP





## Construção do Termo de Cooperação do PAM Pecém

# Reuniões de Alinhamento

PARA CONSTRUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO DO PAM DO COLPLEXO DO PECÉM

- Representantes dos bombeiros;
- Representantes das áreas de saúde e segurança das empresas;
- Representantes das áreas jurídicas das empresas;



## Lançamento do PAM Pecém – 05/06/2018



Apresentação sobre Instrução Técnica Nº 16/2018 e  
Nº32/2018 no dia 21/08/2018

# PAM COMPLEXO DO PECÉM - OPERACIONALIZAÇÃO



Ten Cel Hans



Cap Damásio



Ten Flávio

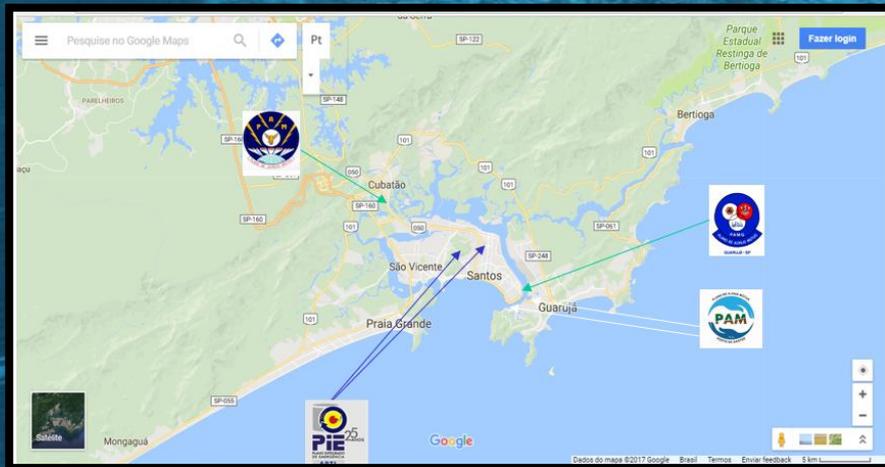


Efetivo: 31 BBMM



4ª Cia/2ºBBM

# 1. VISITA TÉCNICA



## 2. VIABILIDADE

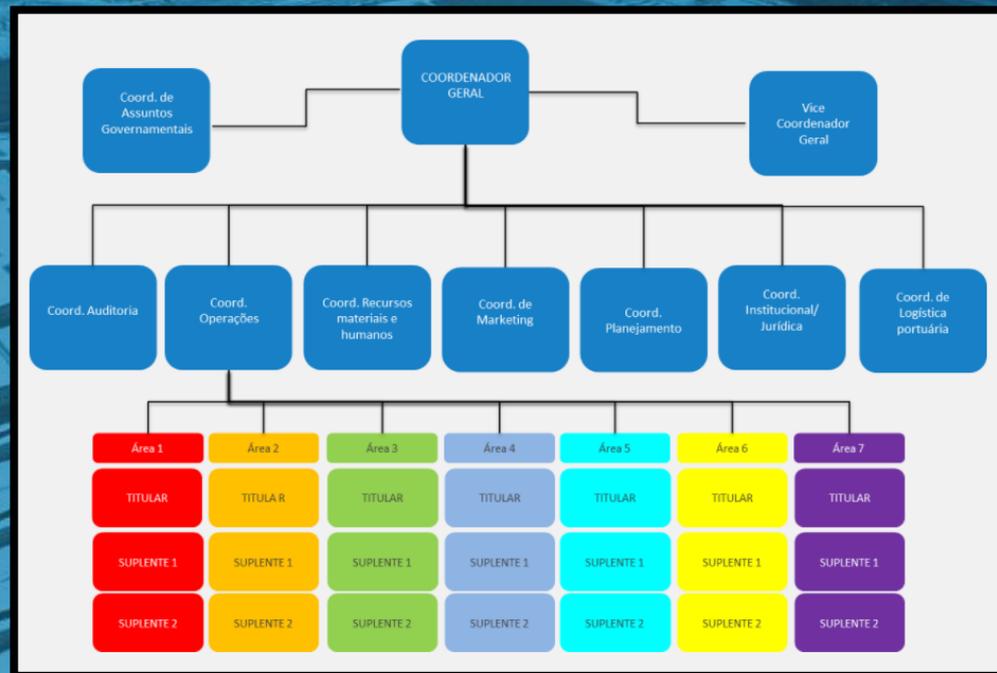
### • DIAGNÓSTICOS

- Certificações
- Cenário de Riscos: humanos, patrimoniais e ambientais

EMPRESA	CNPJ	NÚMERO DO PROCESSO	DATA DE APROVAÇÃO	VALIDADE	PRAZO
---------	------	--------------------	-------------------	----------	-------

### • RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- Regimento Interno do PAM
- Organograma



### • SISTEMA DE COMUNICAÇÃO

- Rede Exclusiva e Integrada
- Frequências específicas

## 2. ESTRUTURAÇÃO

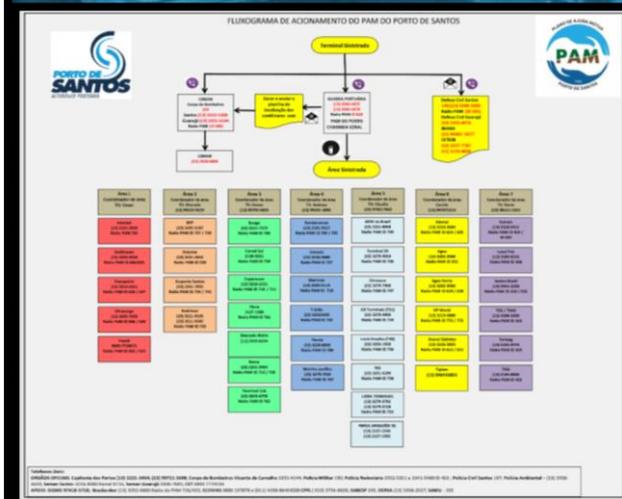
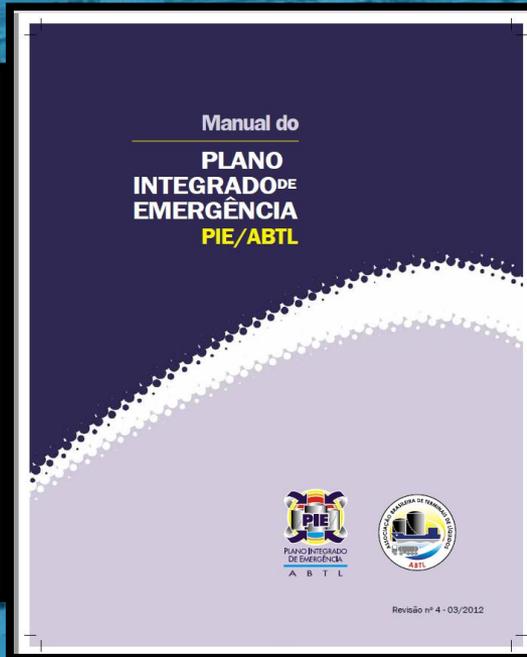
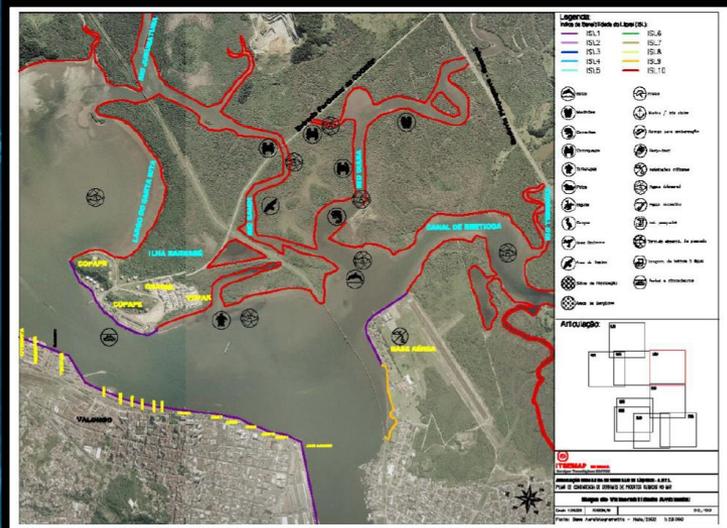
- RECURSOS OPERACIONAIS
  - Reestruturação e Capacitação do CBM
  - Criação do Centro de Operações do PAM
  - Capacitação dos Associados (Instruções Normativas 16, 36 e 44 e NR 29)
  - Obtenção de Recursos Materiais (KIT MÍNIMO) das empresas
  - Realização de Encontros Técnicos, Seminários Temáticos



# 2. ESTRUTURAÇÃO

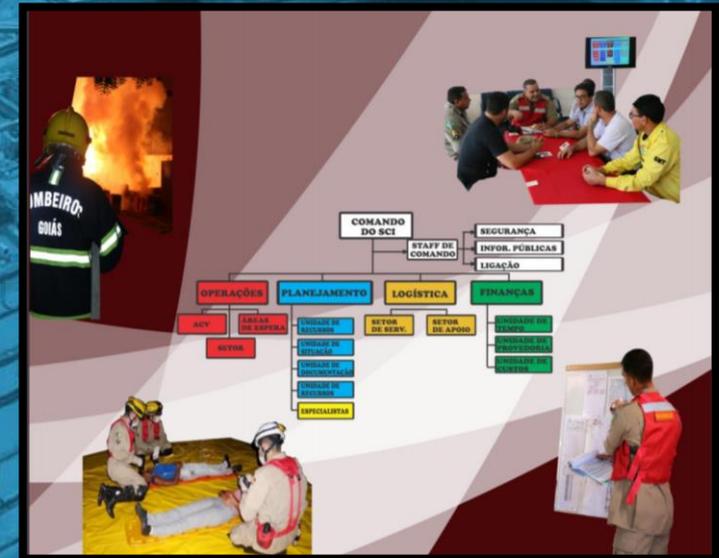
- PLANO DE ACIONAMENTO

- Plano Integrado de Emergência
- Fluxograma Operacional
- Mapeamento georreferenciado das Empresas/Pesquisa Científica



## 2. ESTRUTURAÇÃO

- SIMULAÇÕES DE SISTEMA DE COMANDO
  - *INDOOR* (tempo resposta e manutenção)
  - *OUTDOOR* (visibilidade e sensibilização)
- AÇÕES SOCIAIS:
  - CULTURA
  - SOCIAL
  - MEIO AMBIENTE
  - SUSTENTABILIDADE
  - CULTURA
- OUTROS:
  - WEBSITE



# PAM COMPLEXO DO PECÉM - DOCUMENTOS

1. Termo de Cooperação
2. Anexo I – Mapa do Complexo do Pecém
3. Anexo II – Termo de Adesão e Compromisso ao PAM
4. Anexo III – Declaração de Adesão ao PAM;
5. Anexo IV – Lista de Auditoria e Verificação para a Adesão de Nova Empresa ao PAM;
6. Anexo V – Kit Mínimo

# Próximos Passos

(1) ADESÃO das empresas ao PAM;

(2) NOMEAÇÃO dos representantes das empresas no PAM (titular e suplente);

(3) ASSINATURA do Termo de Cooperação do PAM do Complexo do Pecém;

# Próximos Passos

(4) Realizar a 1ª Reunião com representantes das empresas no PAM;

(5) Construção do cronograma de funcionamento do PAM;

(6) Realização do primeiro simulado do PAM;

# CONTATOS

- Sandrine Mont'Alverne 85-9.9903-5201
- [sandrine@aecipp.com.br](mailto:sandrine@aecipp.com.br)
- Ricardo Sabadia – 85-9.9902-0391
- [ricardosabadia@gmail.com](mailto:ricardosabadia@gmail.com)

An aerial photograph of a long, multi-lane bridge spanning across a vast expanse of clear blue ocean. The bridge has a concrete structure with multiple lanes and is supported by numerous piers. In the distance, a small coastal town with colorful buildings is visible on a sandy beach. The sky is clear and blue.

**SOZINHOS VAMOS  
MAIS RÁPIDO.  
JUNTOS VAMOS  
MAIS LONGE.**